



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020**

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.



SF/20541.47223-80

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....  
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

.....  
§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até um salário mínimo concedidos a idoso a partir de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

.....”



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa superar dois problemas resultantes da aprovação do PL 1.066/2020 pelo Senado.

O primeiro é o restabelecimento da decisão adotada por esta Casa, e mantida com a derrubada do veto presidencial, quanto à fixação do critério de renda para acesso ao BPC, de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo per capita. A modificação aprovada foi totalmente irregular e contrária ao processo legislativo, devendo assim se restabelecido o status quo ante.

O segundo ponto é a alteração ao § 14 do art. 20 da LOAS, para afastar equívoco na redação do art. 20, § 14, dada pelo PL 1.066/2020, que pode causar conflito com o Estatuto do Idoso, que assegura o direito ao BPC ao idoso “a partir de 65 anos”, e com idade “acima de 65 anos”.

Dadas as circunstâncias da apreciação do PL 1.066/2020, essa alteração não foi adotada pelo Relator, que não atentou para a gravidade dessa singela modificação.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20541.47223-80